



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNÁIBA

PROJETO DE LEI Nº 4.579/2020
AUTORIA: Vereador ANDRÉ NEVES

Institui, no âmbito do Município de Parnaíba, o
“PROGRAMA PRÓ-ARTE AMADORA”, e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Parnaíba, “PROGRAMA PRÓ-ARTE AMADORA”, com o objetivo de incentivar o artista amador nas diversas formas de expressão artística.

Parágrafo único. O evento de que trata esta Lei compreende:

- I- música popular e/ou erudita (instrumental e/ou vocal);
- II- teatro;
- III- artes plásticas e fotografia;
- IV - dança clássica e folclórica;
- V- cinema;
- VI- literatura; e
- VII- arte artesanal.

Art. 2º. O “PROGRAMA PRÓ-ARTE AMADORA” tem como objetivo estimular os artistas amadores criando possibilidades de apresentação de sua arte para o público do seu bairro, bem como, criar situações que possibilitem à população acesso à cultura.

Art. 3º. O referido Programa deverá ser implementado nas diferentes regiões do Município de Parnaíba.

Art. 4º. Caberá à Prefeitura Municipal de Parnaíba, através de seu órgão competente, adotar as medidas necessárias para organizar o evento, estabelecendo critérios, requisitos e normas a serem observadas.

Parágrafo único. A seleção dos candidatos inscritos levará em consideração a modalidade artística da apresentação e as qualificações dos inscritos.

Art. 5º. A periodicidade da realização dos eventos deverá ser de, no mínimo 01 (uma) e, no máximo, 03 (três) por mês, dependendo do número de inscritos para as diferentes modalidades de atividades artísticas.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Art. 6º. As apresentações referidas nesta Lei serão inteiramente gratuitas para o público.

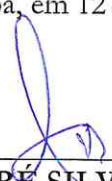
Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber.

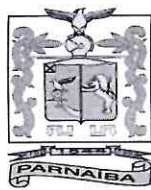
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, em 12 de Fevereiro de 2020.



ANDRÉ SILVA NEVES
VEREADOR DO PDT



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei de minha autoria que institui, no âmbito do Município de Parnaíba, o **“PROGRAMA PRÓ-ARTE AMADORA”**.

É, a bem da verdade, uma proposição que busca incentivar os artistas amadores locais e, por outro lado, possibilitar que a população tenha mais acesso as atividades culturais.

Convém ressaltar, por oportuno, que a proposição não impõe nenhum tipo de remuneração aos artistas que resolverem se apresentar no evento de que trata esta Lei, bem como, é assegurado a população a gratuidade de assistir as apresentações.

Não resta dúvida que cada dia mais cresce, em nossa cidade, diversas formas de expressão cultural, sendo que, muitas delas, sem nenhum apoio ou estímulo do Poder Público.

Assim sendo, é tarefa do legislador criar mecanismo que possibilitem á melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Na certeza de contar com a atenção de meus pares, apresento este projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

ANDRÉ SILVA NEVES
VEREADOR DO PDT